



Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 20/2022 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00020759/2017-72

Parecer Técnico nº: 563/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (95107228)

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: Setor de Abastecimento Norte - Quadra 02 - Lote 650

Coordenadas Geográficas: X - 185.313,00 / Y - 8.254.965,00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Rio Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Triagem e Reciclagem

Prazo de Validade: 05 (cinco) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto no Art. 16, § 1º da Lei Distrital nº 041/89, e Art. 6, VI da Resolução nº 01/2018 CONAM/DF;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
8. O **BRASÍLIA AMBIENTAL**, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;

9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **20/2022** foram extraídas do Parecer Técnico nº 563/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (95107228) , do Processo nº 00391-00020759/2017-72.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Caso porventura seja constatada a geração de chorume, o empreendedor/operador deverá dimensionar e instalar sistemas de contenção, tratamento e destinação adequados para o efluente gerado, contemplando toda a instalação do CTR, inclusive as vias de circulação, caso necessário. Estes sistemas deverão ser elaborados, executados e assinados por profissional legalmente habilitado com a emissão de documentação de responsabilidade técnica de acordo com o conselho de classe (CREA, CAU, etc.). Estas ações deverão ser comunicadas e aprovadas pelo IBRAM;
2. Manter registro diário do volume do material recebido oriundo da coleta seletiva;
3. No serviço de triagem, a adoção de equipamentos de proteção individual será obrigatória;
4. Manter limpas as áreas ao redor do galpão;
5. Os caminhões poderão descarregar somente dentro do galpão;
6. Encaminhar anualmente relatório ao IBRAM contendo: volume mensal do material da coleta seletiva, do material inservível destinado ao aterro sanitário e volume e destino do material servível;
7. O material a ser destinado para o CTR deverá ser oriundo da coleta seletiva;
8. A retirada do material inservível deverá ser realizada diariamente e conduzida para disposição final no Aterro Sanitário;
9. É proibido manter resíduos soltos nas áreas externas aos galpões; todo material deve estar dentro de Big Bags fechados ou contêineres devidamente tampados;
10. Elaborar, no prazo de 30 dias, correção do plano de contingenciamento, conforme Nota Técnica 6 (83887893), **sob pena de suspensão da LAS**;
11. Este CTR não deve receber, nem pode estocar, caso chegue por engano: pneus ou resíduos perigosos, como embalagem de agrotóxicos ou resíduos de serviço de saúde, devendo encaminhar à destinação adequada de modo imediato.
12. Promover medidas que impeçam ou minimizem:

- o o transporte pelo vento de material particulado, resíduos plásticos ou de qualquer natureza para área externa do empreendimento;
- o O acesso de animais, domésticos ou silvestres, as áreas de triagem, separação ou estocagem dos resíduos trabalhados no empreendimento;
- o A contaminação do solo ou lençol freático por materiais ou subprodutos oriundos do funcionamento do empreendimento.

THÚLIO CUNHA MORAES

Presidente Substituto do Brasília Ambiental

(Art. 2º do Decreto Nº 39.558, de 20/12/2018)



Documento assinado eletronicamente por **THULIO CUNHA MORAES - Matr.0263918-1, Presidente do Brasília Ambiental substituto(a)**, em 26/09/2022, às 19:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96435182)
verificador= **96435182** código CRC= **74109505**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00020759/2017-72

96435182

Doc. SEI/GDF